



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008941/2023-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0008941/2023-32	NAR Patrocínio
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Maria Benedita da Silva		CPF/CNPJ: 345.387.121-91
Endereço: Praça Nossa Senhora da Abadia, nº 140		Bairro: Centro
Município: Romaria	UF: MG	CEP: 38.520-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Maria Benedita da Silva		CPF/CNPJ: 345.387.121-91
Endereço: Praça Nossa Senhora da Abadia, nº 140		Bairro: Centro
Município: Romaria	UF: MG	CEP: 38.520-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Fé		Área Total (ha): 50,3889
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 45.473		Município/UF: Romaria/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156403-9552.FFB4.7608.42B4.BDCC.1591.FDE2.42AE		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção			Quantidade	Un			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			9,3300	ha			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)			
Pecuária				9,3300			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Cerrado	9,3300	Cerrado em transição para floresta estacional semidecidual		9,3300			
Total:	9,3300		Total:	9,3300			
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade				
Lenha de floresta nativa		561,4794	m³				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA							
Edimar Antônio da Silva – MASP 1.149.443-2 Data da Vistoria: 17/05/2023 e 09/08/2023							
9. VALIDADE							
Data de Emissão: 04/12/2023 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.						
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA							
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)				
			X	Y			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	220.654	7.912.568			
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)							
Item	Descrição da Condicionante						

1	Revegetar a área de preservação permanente de 0,2400 hectare intervinda cumprindo rigorosamente PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), em área de preservação permanente, conforme cronograma de execução elaborado e estabelecido por profissional habilitado.
2	Proteger as áreas de preservação existentes no entorno da propriedade.
3	Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
4	O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
5	Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
6	Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
7	Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
8	Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
9	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.
10	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extractor ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 04/12/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78094724** e o código CRC **D13E9FCE**.
